

Contrato de Fornecimento de Peças e Serviços

Contrato nº 42/2017

Carta Convite nº 03/2017

Processo Licitatório nº 07/2017

Contratação de pessoa jurídica para proceder no conserto de uma (01) moto niveladora marca Caterpillar, modelo 12G, Pin 3PL00950, de propriedade do município.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Retífica Mocellin Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.424.782/0001-08, localizada na Rua Alemanha, nº 612, bairro centro, no Município de Erechim - RS, representada pelo(a) Sr. Eder Luiz Sallet, procurador, portador do CPF nº 464.548.532-68, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite nº 03/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de peças e mão-de-obra necessária à realização do conserto de **uma moto niveladora marca Caterpillar, modelo 12G, Pin 3PL00950**, nos exatos termos constantes do edital **Carta Convite nº 03/2017**, com o fornecimento das seguintes peças e serviços:

Item	Qtde.	Un.	Código	Descrição	Marca
01	06	Un.	8S4635	Kit	Mahle
02	06	Un.	8N8220	Pares Bronzina Mancal	Mahle
03	01	Jg	FGT966D	Juntas	Caterpillar
04	01	Un.	4W0452	Retentor Traseiro	Caterpillar
05	01	Un.	5S5696	Retentor Dianteiro	Caterpillar
06	06	Un.	8N1859	Buchas de Biela	Mahle
07	06	Un.	6N9916	Válvulas Escape	Eaton
08	06	Un.	6N9915	Válvulas Admissão	Eaton
09	12	Un.	2P1262	Guias de Válvula	Riosulense
10	12	Un.	6N7174	Vedador de Válvula	Caterpillar

11	01	Un.	7W5696	Polia Virabrequim	ITR
12	01	Un.	2Y8096	Filtro Óleo Lubrificante	Caterpillar
13	01	Un.	8Y8670	Filtro Combustível	Caterpillar
14	01	Jg	6I2499/50	Filtro Ar	Caterpillar
15	06	Un.	8N7005	Bicos Injetores	Disa
16	01	Un.	2D8157	Junta Capa Seca	FP
17	30	L	TDX 15W40	Óleo	Tutela
18				Diversos (parafusos, Porcas, arruelas, cola)	
19	07	Pç	4W5738	Jogo de Bronzina de mancal	Mahle

Relação de Serviços

Descrição
Serviço refazer acento camisa no bloco
Aplainar face bloco
Polir Virabrequim
Substituir e frezar 12 guias válvulas
Retificar 12 sedes de válvula
Aplainar Cabeçote
Substituir e frezar 6 buchas biela
Serviço desmontagem e montagem e revisão do motor
Limpeza geral de peças
Serviço de colocar motor no chassis e testar

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto da **moto niveladora, marca Caterpillar, modelo 12G** será de R\$18.118,00 (Dezoito Mil Cento e Dezoito Reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste, sendo que do montante total corresponde a peças e materiais o valor de R\$ 12.073,30 (Doze Mil e Setenta e Três Reais e Trinta Centavos) e mão de obra o valor de R\$ 6.044,70 (Seis Mil e Quarenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo da máquina. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 10 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

Parágrafo Primeiro - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

Cláusula Quarta - Do Prazo

A CONTRATADA deverá entregar o equipamento junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, devidamente consertado e em pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item 9.1 do Edital retro mencionado.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1-** Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2 -** Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega da máquina;
- 3 -** Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4 -** Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva da máquina), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.
- 5 -** Apresentar laudo do mecânico responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.
- 6 -** Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.
- 7 -** Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 8 -** Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 9 -** Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- 10 -** Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;
- 11 -** Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de

efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeitura Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 06 (seis) meses findando com o término da garantia.

A CONTRATADA, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 6 (seis) meses após o Termo de Recebimento Definitivo, todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição de peças que se faça necessário. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da **Contratada**. Sendo necessário a remoção do equipamento para a oficina da **Contratada**, caberá a este o ônus de deslocamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 19 de abril de 2017.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Retífica Mocellin Ltda
CNPJ nº 89.424.782/0001-08
Eder Luiz Sallet
Contratada

Testemunhas:
